



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 21/20

De 22 de setembro de 2020.

Dispõe sobre o atendimento presencial aos Estudantes da Educação Básica, Ensino Superior, Cursos Técnico Profissionalizantes e Cursos Livres no Município de Batatais.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020,

Considerando o Decreto Municipal nº 3821 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da administração Pública Direta e individual de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio por COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações ao setor privado municipal.

Considerando a Deliberação CEE 177/2020 do Conselho Estadual de Educação que fixou normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Considerando o Parecer CNE/CP Nº: 11/2020 que traz orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 que altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas,

Considerando a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias

MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

Considerando a Resolução COE 18/20 de 01 de setembro de 2020 que dispõe sobre as normas de atendimento das escolas de Educação Básica no Município de Batatais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020,

Considerando a necessidade de estabelecer normas específicas ao funcionamento das escolas estaduais localizadas no município, em face da Resolução SEDUC nº 61 de 01 de setembro de 2020,

Considerando que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis.

Considerando que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como e inclusive pedagógicos e educacionais, aos alunos das redes pública e privada.

Considerando que na 13ª atualização do *Plano São Paulo* publicado em 11.09.2020, o DRS-13 (Rib. Preto) ingressou na 3ª fase (amarela), após estar na fase laranja na 12ª atualização publicado em 04.09.2020.

Considerando que em agosto no município de Batatais foram registrados 297 novos casos de Coronavírus, ante 183 em julho, o que representou um crescimento de 62,3%.

Considerando que na primeira quinzena de setembro (15.09) já foram registrados 142 novos casos de Coronavírus no município.

Considerando que desde o início da pandemia foram confirmados no município de Batatais, 724 casos de Coronavírus dos quais 38 crianças de 0 a 10 anos e 53 pessoas de 11 a 20 anos.

Considerando a necessidade de adotar medidas prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de estudantes de outros municípios para Batatais e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais.

Considerando os riscos no crescimento no número de novos casos com o retorno as aulas presenciais e as incertezas quanto aos impactos na saúde da população municipal.

MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

Considerando a Resolução COE 18/20 de 01 de setembro de 2020 que dispõe sobre as normas de atendimento das escolas de Educação Básica no Município de Batatais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020,

Considerando a necessidade de estabelecer normas específicas ao funcionamento das escolas estaduais localizadas no município, em face da Resolução SEDUC nº 61 de 01 de setembro de 2020,

Considerando que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis.

Considerando que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como e inclusive pedagógicos e educacionais, aos alunos das redes pública e privada.

Considerando que na 13ª atualização do *Plano São Paulo publicado em 11.09.2020*, o DRS-13 (Rib. Preto) ingressou na 3ª fase (amarela), após estar na fase laranja na 12ª atualização publicado em 04.09.2020.

Considerando que em agosto no município de Batatais foram registrados 297 novos casos de Coronavírus, ante 183 em julho, o que representou um crescimento de 62,3%.

Considerando que na primeira quinzena de setembro (15.09) já foram registrados 142 novos casos de Coronavírus no município.

Considerando que desde o início da pandemia foram confirmados no município de Batatais, 724 casos de Coronavírus dos quais 38 crianças de 0 a 10 anos e 53 pessoas de 11 a 20 anos.

Considerando a necessidade de adotar medidas prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de estudantes de outros municípios para Batatais e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais.

Considerando os riscos no crescimento no número de novos casos com o retorno as aulas presenciais e as incertezas quanto aos impactos na saúde da população municipal.

RESOLVE

Título I

Educação Básica

Artigo 1º - As aulas presenciais na Educação Básica na rede pública e privada de Batatais continuam suspensas até, pelo menos, o dia 28 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Enquanto durar a suspensão das aulas presenciais na educação básica as aulas remotas, na rede pública e privada de ensino, deverão continuar a ocorrer, conforme o calendário letivo e orientações do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, no que compete a cada unidade.

Artigo 3º - Durante a suspensão das aulas presenciais no município, desde que mantida permanência na Fase Amarela por 28 dias consecutivos ou o avanço para uma fase menos restritiva do Plano São Paulo, fica estabelecido, além do disposto na Resolução COE 18/2020 que:

I - Escolas municipais e escolas privadas, que atuam exclusivamente, na Educação Infantil deverão organizar o atendimento, conforme determinações e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

II - Escolas estaduais e escolas privadas supervisionadas pela Secretaria Estadual de Educação, que optarem por realizar atendimentos presenciais, deverão elaborar um Plano de Atendimento aos estudantes e encaminhar a Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, devendo considerar que:

- a) Cada unidade poderá organizar no interstício de 13 a 28 de outubro o atendimento pelo período de no máximo uma semana, em escala de revezamento entre as turmas.
- b) O Plano de Atendimento deverá ser o mesmo submetido à supervisão de Ensino da Diretoria Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

Artigo 4º - A decisão pela retomada ou continuidade das aulas presenciais após o dia 28 de outubro será precedida de diálogo entre as redes públicas e privadas, consulta à comunidade escolar e avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Título II

Dos Cursos Técnicos e Profissionalizantes

Artigo 5º - As aulas presenciais nas instituições de educação profissional na rede pública e privada de Batatais continuam suspensas até, pelo menos, o dia 28 de outubro de 2020.

Artigo 6º - Durante a suspensão das aulas presenciais no município, desde que mantida permanência na Fase Amarela por 14 dias consecutivos ou o avanço para uma fase menos restritiva do Plano São Paulo, fica estabelecido que:

I – As unidades poderão retomar o atendimento presencial, apenas para atividades práticas e laboratoriais.

II – Deverá ser respeitado o seguinte limite de presença em cada fase:

- a) Fase amarela: até 35% do número de alunos matriculados, em cada turma.
- b) Fase verde: até 60% do número de alunos matriculados, em cada turma.

III - Na oferta de merenda e alimentação escolar deve ser garantida a utilização de gêneros que independem de manipulação e preparo para o consumo.

IV - As unidades deverão respeitar estabelecer horários diferentes para atendimento entre turmas, para reduzir a circulação de pessoas e fazer a higienização dos espaços.

V – Obrigatoriamente deverão respeitar o Protocolo Setorial de Educação do Plano São Paulo.

Título III

Do Ensino Superior

Artigo 7º - As aulas presenciais nas instituições de Ensino Superior no município de Batatais ficam suspensas até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 8º - As instituições de ensino superior poderão retomar, nos cursos da área de saúde, as atividades interno e de estágio curricular obrigatório, respeitando o Protocolo Setorial de Educação do Plano São Paulo e normas legais específicas dos espaços que ocorrerão as atividades.

Titulo IV

Da educação complementar não regulada

Artigo 9º - Fica autorizado no município, após 14 dias consecutivos na fase amarela, o atendimento presencial aos estudantes nos cursos de educação complementar não regulada, que compreende cursos livres, como idiomas, informática, artes, entre outros, respeitando os seguintes critérios:

I - Deverá ser respeitado o seguinte limite de capacidade do local:

- a) Fase amarela: até 40% de ocupação máxima do local.
- b) Fase verde: até 60% de ocupação máxima do local.

Artigo 10º A autorização para realização das atividades citadas no artigo 9º está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) Todas as pessoas, quer sejam alunos, trabalhadores ou outros, que adentrarem ao estabelecimento devem usar máscaras, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

b) Disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, em salas de aula, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido, papel toalha nos banheiros e lavatórios.

c) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos alunos nas dependências no estabelecimento.

d) Disponibilizar material informativo e orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta da tosse.

e) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados.

f) Professores que trabalharem em mais de uma escola no mesmo dia, devem usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos.

g) Permanecem proibidas as atividades sociais, entre elas festas, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, ou quaisquer outras que resultem no agrupamento de pessoas na unidade;

h) As áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores tais como sala de professores, refeitórios e ambientes de descanso, devem ser mantidas ventiladas, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os usuários.

i) Distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os alunos e entre os professores e alunos.

j) As salas de aula, laboratórios e demais locais do estabelecimento devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia e após cada aula realizar a desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos alunos, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, dentre outros.

k) Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes a cada troca de aluno.

l) Caso estejam disponíveis em sala de aula equipamentos de Informática como computadores, notebooks ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes. Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído a cada troca de aluno.

m) Respeitar as demais diretrizes do Protocolo Setorial de Educação do Plano São Paulo.

Título V

Das Disposições Finais

Artigo 11 - Na hipótese da região a ser reclassificada nas fases vermelha ou laranja, as respectivas unidades de ensino suspenderão, imediatamente, as atividades presenciais a que se refere essa Resolução.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 22 de setembro de 2020.


LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE